



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

“ LEI Nº 066/2015 ”

“ AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO QUE SERVIRÁ PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA, E A INCLUSÃO NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, DO CORRENTE EXERCÍCIO ”

JOÃO FERREIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Lupércio, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal, para atender despesas com aquisição de Pá Carregadeira, conforme classificação funcional abaixo:

02 11 01 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Infraestrutura Rual
20 606 0281 1140 – Aquisição de Pá Carregadeira
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R\$ 250.000,00
Fonte de Recurso: 0.05.20-100 098 – Recursos do Ministério do Desenvolvimento Agrário

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R\$ 5.000,00
Fonte de Recurso: 0.01.00-100 098 – Recursos Próprios do Município

ARTIGO 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei, no valor total de R\$ 255.000,00 (Duzentos e Cinquenta e Cinco Mil Reais), conforme o artigo 1º decorrerá dos constantes no artigo 43, § 1º, da Lei 4320/64, sendo o valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais) proveniente de excesso de arrecadação e o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) proveniente de anulação da seguinte dotação do Orçamento vigente:

02 11 01 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Infraestrutura Rual
20 606 0281 2060 – Manutenção de Agricultura e Pecuária
3.3.90.30.00 Material de Consumo R\$ 5.000,00
Fonte de Recurso: 0.01.00-100 098 – Recursos Próprios do Município

ARTIGO 3º - As alterações previstas no artigo 1º desta Lei também será considerada nos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

ARTIGO 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. DE LUPÉRCIO, 14 DE DEZEMBRO DE 2.015.

.....
JOÃO FERREIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

.....
NELSON DA ROCHA EUFRAUZINO
Resp. p/ Expediente

RUA MANOEL QUITO Nº 678 – FONES: (14) 3474-1166 – 3474 -1128 – CEP 17420-000 – LUPÉRCIO
– SP

CNPJ Nº 44.518.397/0001-83 – WWW.lupercio.sp.gov.br
“LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA”